

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAC BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **DISTRATANTE**, e de outro, **M CAVALCANTE PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Avenida Sabino Vieira Cavalcanti, nº 14, CEP nº 63.630-000, Bairro do Centro, Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 42.389.332/0001-50, ora em diante denominada de **DISTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente distrato ao contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO:

1.1 – O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através Contrato de Prestação de Serviços, que tem como objeto a prestação de serviços médicos, na forma descrita no contrato referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:

2.1 – As partes resolvem, nesta data, de forma retroativa a 30 de abril de 2024, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, restando estabelecido que não será devido qualquer tipo de multa ou indenização em decorrência desta dissolução.

2.2 – Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir da data abaixo assinalada, momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

2.3 – Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas.

2.4 – As partes renunciam por este ato a pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou obrigações oriundas do já referido contrato, exceto quanto a fatos ocorridos anteriormente ao presente instrumento particular de distrato e desconhecidos pelas partes até a assinatura deste.

2.5 – O presente distrato passa a vigorar com data retroativa a 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Distrato, as partes elegem o foro da comarca do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

E por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 30 de Abril de 2024.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE BELO JARDIM**

M CAVALCANTE PEREIRA LTDA.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773